

04/10/2024  
16:43

Boa Tarde Prezados.

Vimos em atendimento ao Item 12 do Edital questionar o que se segue:

Em relação a exigência de Qualificação Técnica constante dos Itens N°. 8.33, N°. 8.35.3, N°. 8.35.4, N°. 8.37.3, N°. 8.37.4 e N°. 8.41 do Termo de Referência:

8.33. A LICITANTE deverá comprovar possuir profissionais Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições compatíveis com o objeto licitado e com Certidão de Registro, válida, emitida em nome destes profissionais, pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

8.35.3. Comprovar que possuir profissional(is) com certificado técnico do fabricante, em instalação de fibra óptica, para no mínimo 02 (dois) funcionários, possuindo qualificação para instalação de fibras ópticas;

8.35.4. Comprovar que possuir profissional(is) com certificado técnico do fabricante, em instalação de cabeamento estruturado para no mínimo 02 (dois) funcionários, estando aptos nos procedimentos de instalação do cabeamento estruturado;

8.37.3. Comprovar que possui profissional(is) com certificação NR10, para no mínimo 02 (dois) funcionários de seu quadro, comprovado através da apresentação da carteira de trabalho e certificado válido;

8.37.4. Comprovar que possui profissional(is) com certificação NR35, para no mínimo 02 (dois) funcionários de seu quadro, comprovado através da apresentação da carteira de trabalho e certificado válido;

8.41. A LICITANTE deverá comprovar possuir profissional(is) com certificação NR18, para no mínimo 02 (dois) funcionários de seu quadro, comprovado através da apresentação da carteira de trabalho e certificado válido;

Questionamento 1: Para comprovação da exigência constante do Item N°. 8.33 questionamos essa equipe de prego se a exigência de comprovação abrange as três áreas da engenharia, civil, elétrica / telecom e segurança do trabalho, nosso entendimento está correto?

Questionamento 2: Caso o entendimento de que a licitante deve apresentar profissionais para atendimento das três áreas da engenharia, conforme exigido no Item N°. 8.33, questionamos se será aceito a apresentação de um mesmo profissional com mais de uma atribuição técnica, a exemplo do Eng. Civil e do Eng. Eletricista que pode acumular a atribuição de Eng. De Segurança do Trabalho, nosso entendimento está correto?

Questionamento 3: Para comprovação das exigências em que a licitante deva possuir profissionais certificados descritos nos Itens N°. 8.35.3, N°. 8.35.4, N°. 8.37.3, N°. 8.37.4 e N°. 8.41 do Termo de Referência, questionamos se será aceito como comprovação a apresentação de um mesmo profissional técnico detentor de todas as certificações exigidas, nosso entendimento está correto?

Favor acusar o recebimento  
Atenciosamente,  
SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

RESPOSTA No 73 / 2024 - NTI (11.02.11)  
No do Protocolo: 23125.022607/2024-15

Macapá-AP, 04 de outubro de 2024.

NT: 006/2024  
ASSUNTO: Esclarecimentos - pregão eletrônico no 90004/2024

1.

#### OBJETIVO

Apresentar resposta à esclarecimentos da empresa SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ao pregão eletrônico no 90004/2024 da Universidade Federal do Amapá.

2.

#### DAS RESPOSTAS

Em análise aos itens abaixo relacionados, referente aos esclarecimentos da licitante SLZ

SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ? CNPJ: 09.060.446/0001-86, este corpo técnico

submete o seguinte entendimento:

ESCLARECIMENTO 01: Para comprovação da exigência constante do Item No. 8.33

questionamos essa equipe de pregão se a exigência de comprovação abrange as três áreas

da engenharia, civil, elétrica / telecom e segurança do trabalho, nosso entendimento está

correto?

RESPOSTA 01: Este corpo técnico compreende que o entendimento está correto, a

licitante deve comprovar possuir profissional de engenharia com atribuição em civil, elétrica

ou telecom e segurança do trabalho para comprovação da exigência do item no. 8.33.

ESCLARECIMENTO 02: Caso o entendimento de que a licitante deve apresentar

profissionais para atendimento das três áreas da engenharia, conforme exigido no Item No.

8.33, questionamos se será aceito a apresentação de um mesmo profissional com mais de

uma atribuição técnica, a exemplo do Eng. Civil e do Eng. Eletricista que pode acumular a

atribuição de Eng. De Segurança do Trabalho, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 02: Este corpo técnico compreende que o entendimento está correto, o

instrumento convocatório não limita a apresentação de um mesmo profissional com dupla

atribuição para comprovação da exigência do item no. 8.33.

ESCLARECIMENTO 03: Para comprovação das exigências em que a licitante deva

possuir profissionais certificados descritos nos Itens No. 8.35.3, No. 8.35.4, No. 8.37.3, No. 8.37.4 e No. 8.41 do Termo de Referência, questionamos se será

aceito como comprovação a

apresentação de um mesmo profissional técnico detentor de todas as certificações exigidas,

nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 03: Este corpo técnico compreende que o entendimento está correto, o instrumento convocatório não limita a apresentação de um mesmo profissional detentor de todas as certificações exigidas nos itens no. 8.35.3, 8.35.4, 8.37.3, 8.37.4 e 8.41.

(Assinado digitalmente em 04/10/2024 09:13 )  
JOSE ALIPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR  
TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
NTI (11.02.11)  
Matrícula: 1452486